



**Prefeitura Municipal de Muliterno-RS**

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

## PORTARIA Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre a revisão do cômputo do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO/RS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a LC nº 173/2020 suspendeu a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 como tempo aquisitivo para vantagens funcionais temporais;

**CONSIDERANDO** que a LC nº 226/2026 revogou a vedação geral (inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020) e incluiu o art. 8º-A, permitindo que lei do respectivo ente autorize pagamentos retroativos, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e demais requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que o cômputo do período e a revisão das vantagens operam automaticamente a partir de 13/01/2026, sendo exigida lei municipal (facultativa) apenas para eventual pagamento retroativo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar ao Setor de Recursos Humanos que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à “revisão” da situação funcional dos servidores municipais alcançados pela suspensão anteriormente vigente, para incluir o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 no cômputo do tempo de serviço para fins exclusivos de aquisição de vantagens funcionais temporais estatutárias (tais como triênios, quinquênios, licença-prêmio e mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, os quais foram atingidos pelo período do congelamento), com a consequente atualização de registros e revisão das datas de implemento.

§ 1º A revisão prevista no caput observará a autoaplicabilidade do cômputo e da revisão de vantagens a partir de 13/01/2026.

§ 2º Ao final do trabalho, o RH deverá apresentar relatório nominal contendo, no mínimo:

I - nome e matrícula;

II - cargo/lotação;



**Prefeitura Municipal de Muliterno-RS**

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

III - vantagem temporal afetada;

IV - data de implemento anterior e data revisada;

V - síntese do ajuste cadastral realizado.

**Art. 2º** Concluída a revisão pelo RH, o Controle Interno Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conferir os dados e aprovar expressamente (por manifestação formal) as informações apuradas, como condição para a emissão e publicação de portaria individual por servidor.

**Art. 3º** A presente Portaria não autoriza e não constitui ato hábil, por si só, para pagamentos retroativos de quaisquer valores referentes a períodos anteriores a 13/01/2026, os quais dependem de lei municipal específica, bem como da demonstração de compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal, nos termos do art. 8º-A da LC nº 173/2020 (incluído pela LC nº 226/2026).


**Art. 4º** Após a aprovação do Controle Interno, o Setor de Recursos Humanos providenciará as minutas das Portarias Individuais correspondentes, para assinatura do Prefeito e publicação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno/RS, 11 de maio de 2026.

  
**CLEUCIR VIDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

  
**CLECIANE P. BARILLI**  
Chefe de Gabinete

Publicado no mural da  
Prefeitura de:

11/05/26 a 11